



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo Nº: <u>2336/2012</u> Data: <u>24/08/2012</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>
--	---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

Folhas Nº 02
[assinatura]
Assinatura

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 234/2012

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O
EVENTO SERRA FASHION DAY.**

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Serra a realização o Serra Fashion Day, a ser realizado, nos meses de março e de setembro de cada ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de agosto de 2012.

BRUNO LAMAS
VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

O "Serra Fashion Day" trata-se de um evento do setor têxtil, que objetiva garantir oportunidades para os estilistas e lojistas do ramo da moda. O evento visa o crescimento do comércio da Serra e a revelação de grandes estilistas para o cenário da moda regional, nacional e internacional.

A Serra vivencia um crescimento financeiro, contudo o setor têxtil do Município ainda encontra obstáculos para levar seus produtos ao comércio nacional e internacional.

Com vistas a ampliar a visibilidade dos produtos regionais e divulgar a produção dos estilistas serranos, consolidando o Município como referência em produção de moda, com foco na revelação de novos talentos e divulgação de criações com originalidade e atitude, o referido evento contará com palestras, desfiles e exposições das coleções das principais marcas da moda serrana para o aperfeiçoamento do setor.

E, é fundado nessas razões e objetivando o desenvolvimento da cultura no município da Serra que se propõe o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borgés Miguel", 01 de agosto de 2012.


BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37 Folhas Nº 04
Ofe
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO


Processo Nº: 2336/2012

Data: 14/08/2012

Ass.: Serra

A Coordenadoria Legislativa da CMS.

Em, 14 de agosto de 2012.


P / Serra
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente
Em 14/08/2012


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

SERRA 1922 ★


AO Sr. Secretário
Para as devidas providências.
Serra, 15/08/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO Sr. Secretário
Para as devidas providências.
Serra, 29/08/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
Secretário

A Procuradoria Geral da CMS
Em 18/09/2012


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa


B

Fomos da Presidente, segue Breve em 03 (três) laudas.

Serra ES, 18/10/2012

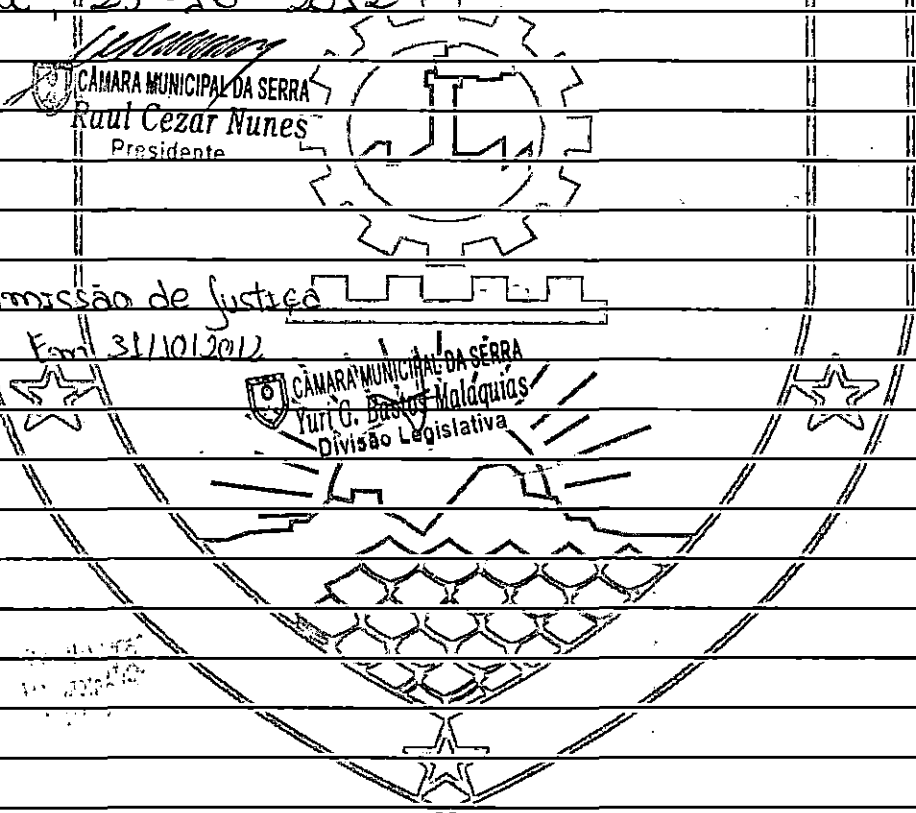
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Ao ~~Legislativo~~ **SERRA** 1922 
para providências devidas
Serra 23-10-2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

À Comissão de Justiça
Em 31/10/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Maláquias
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 2336/2012

PROJETO DE LEI Nº. 134/2012

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto de Lei que inclui no calendário oficial de eventos do Município da Serra o evento Serra Fashion Day.

Parecer nº 241/2012.

Ementa: Projeto de Lei - Autoria Parlamentar - Inclui no calendário oficial de eventos do Município da Serra o evento Serra Fashion Day - Competência Legislativa Concorrente - Constitucionalidade - Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Bruno Lamas, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O EVENTO SERRA FASHION DAY".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls.03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

F



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 218/2011. A propósito, vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

**XIV - legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifos nossos).**

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Conforme narrado na Justificativa de fls. 03, de fato, a medida tem o objetivo de dar “oportunidade para os estilistas e lojistas do ramo de moda” do Município.

Ainda observa a Justificativa que

“A SERRA VIVENCIA UM CRESCIMENTO FINANCEIRO, CONTUDO O SETOR TÊXTIL DO MUNICÍPIO AINDA ENCONTRA OBSTÁCULOS PARA LEVAR SEUS PRODUTOS AO COMÉRCIO NACIONAL E INTERNACIONAL”.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Deste modo, a implantação da regra preconizada pelo Projeto, nesse contexto, é benéfica, pelo que, sem a necessidade de maior delonga reconheço o interesse público na edição da norma proposta.


No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 134/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 18 de outubro de 2012.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360

Apoio técnico:

PAULLIANY DE SOUZA
Assessora Jurídica
OAB/ES 15.091



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 2336 - Projeto de Lei nº. 134 de 2012

I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador Bruno Lamas Silva que inclui no Calendário Oficial de Eventos do município da Serra o evento Serra Fashion Day.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Por tanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

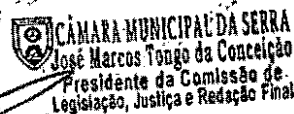
III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2012


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. **134 de 2012**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 06 de Dezembro de 2012.

Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

